

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 47.117.653/0001-19

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de maio de 2024, às 14h, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM nº. 356/01"), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e os representes da Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretário: Thiago Fonseca Batista.

ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: (1) alteração dos incisos do item 4.1 do Regulamento do Fundo; (2) alteração dos incisos do item 9.1 do Regulamento do Fundo; (3) alteração da alínea "b" do item 16.1 do Regulamento do Fundo; (4) alteração dos incisos II, III, e IV do item 20.1 do Regulamento do Fundo; (5) alteração da definição de contrato de cessão do Anexo I do Regulamento do Fundo; (6) alteração da definição de Subordinação Mínima presente no Anexo I do Regulamento do Fundo; (7) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo de forma a abarcar todas as deliberações acima; e (8) autorização a ser concedida à Administradora para adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da presente Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram por aprovar:

- (1) a alteração dos incisos do item 4.1 do Regulamento do Fundo, para modificar os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, passando o referido item 4.1 a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:
 - "4.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:
 - I O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pelas CONSULTORA E GESTORA, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da



cessão;

- II O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado na concessão do crédito;
- III O total de obrigação dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado na concessão do crédito;
- IV O total dos Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente em caso de contratos de cessão com coobrigação não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que, o ativo Cédulas de Crédito Bancários ("CCB") não será considerado nesse critério;
- V O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- VI O prazo máximo dos instrumentos e/ou contratos que tenham como credor original, instituição financeira, instrumentos e/ou contratos que sejam emitidos por instituição financeira, especificamente CCB's, devem ser de 60 (sessenta) meses;
- VII Cada cessão de Direitos de Creditórios será precedida de análise verificando a concentração de títulos de um mesmo Devedor (CNPJ) na carteira do FUNDO, respeitando-se os limites de concentração estipulados neste Regulamento, sendo certo que, os limites de concentrações tanto para Cedentes quanto para Devedores passarão a vigorar após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início operacional do Fundo, nos termos do tem 4.2. abaixo;
- VIII Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão para o FUNDO, não apresentem qualquer valor em atraso com o FUNDO há mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- IX O prazo máximo dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO que não sejam Cédulas de Crédito Bancários ("CCB") deve ser de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- X Direitos Creditórios a performar de no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que contem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- (2) a alteração dos incisos do item 9.1 do Regulamento do Fundo, de forma a modificar as subordinações mínimas, passando o referido item 9.1 a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:
 - "9.1 A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada no FUNDO e verificada todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:



- I a Subordinação Mínima admitida no FUNDO é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas Junior deverão representar no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- II no caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Junior representarão no mínimo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO."
- (3) a alteração da alínea "b" do item 16.1 do Regulamento do Fundo para reduzir o valor mínimo mensal da taxa de gestão de R\$ 7.000,00 para R\$ 6.000,00, passando a ser redigido da seguinte forma:
 - "16.1 Pelos serviços de administração, gestão, consultoria, custódia qualificada, controladoria de ativo e passivo, bem como, contabilidade, escrituração e distribuição, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):
 (...)
 - b) Pelos serviços de gestão, será devido pelo FUNDO uma remuneração equivalente à ("Taxa de Gestão"):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Gestão	Sobre o valor do PL do Fundo	0,35% a.a.
	Mínimo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais)*	

Os valores dos serviços de Gestão, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

- (4) a alteração dos incisos II, III, e IV do item 20.1 do Regulamento do Fundo, passando a vigorarem com a seguinte redação:
 - 20.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:
 (...)

Îl-Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

III- Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior



a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- IV- Caso menos do que 80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deixem de pertencer à Originadora ou suas Partes Relacionadas;
- (5) a alteração da definição de contrato de cessão do Anexo I do Regulamento do Fundo, passando a prever contratos sem coobrigação, conforme segue:

Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com ou sem Coobrigação e Outras Avenças, conforme aplicável, celebrado entre o FUNDO e cada Cedente;

(6) a alteração da definição de Subordinação Mínima presente no Anexo I do Regulamento do Fundo, passando a vigorar conforme segue:

Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do	
	Patrimônio Líquido do FUNDO ;	

- (7) a consolidação do Regulamento do Fundo de forma a abarcar todas as deliberações acima; e
- (8) a autorização a ser concedida à Administradora para adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da presente Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente:	Secretário:
Maria Antonietta Lumare	Thiago Fonseca Batista.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Administradora)



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CERUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF 47.117.653/0001-19, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2024